ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Lei nº 441/2016

"Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNIICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu o sanciono a presente lei.

Art. 1º- Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cuitegi, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsidio do presidente da Câmara Municipal de Cuitegi para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 3º - O pagamento do subsidio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o numero de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-Pb, em 03 de outubro de 2016.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Municipal